A C Ó R D Ã O

TC-015339.989.25-3 (ref. TC-004824.989.25-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cândido Mota.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Limaeng Engenharia e Construções Ltda., objetivando a ampliação da cobertura de quadra na Escola Estadual Antônio Fontana, no distrito de Frutal do Campo, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Eraldo José Pereira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 14.133/21. PUBLICAÇÃO DO EDITAL APÓS O TERMO FINAL DO REGIME DE TRANSIÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFASADO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA. OFENSA ÀS SÚMULAS Nº 23 E 24 DESTA CORTE. DEFICIÊNCIA NA PUBLICIDADE DO CERTAME. PARECER JURÍDICO INSUFICIENTE. EMISSÃO POSTERIOR DA NOTA DE EMPENHO. FALHA AFASTADA DAS RAZÕES DE DECIDIR. IRREGULARIDADES REMANESCENTES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE DESAPROVAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **15 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da Tomada de Preços nº 05/2023 e do Contrato nº 053/2024, bem como a multa de 160 UFESPs aplicada ao responsável, afastando-se,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-089E-MT7C-7MJL-4TGC

contudo, das razões de decidir, o apontamento relativo à emissão da nota de empenho em data posterior à assinatura do ajuste.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-089E-MT7C-7MJL-4TGC